



PROCESSO Nº 582/07

PROTOCOLO Nº 9.264.618-1/06

PARECER Nº 203/07

APROVADO EM 11/04/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE JOSÉ CANALE - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Prorrogação de autorização de funcionamento do Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 784/07, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual José Canale - Ensino Fundamental e Médio, Município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 3992/04-SEED (cf.fl.13-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Padre José Canale - Ensino Fundamental, atualmente denominado Colégio Estadual Padre José Canale – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2005.

O NRE de Apucarana, por meio de sua Comissão Verificadora designada, pelo Ato Administrativo nº 238/06 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE nºs 14/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl.109-CEE).

A Instituição de Ensino apresenta:

- a) Relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros determinando a apresentação do Projeto de Prevenção de Incêndio e Projeto de Central de Gás (fls.96);
- b) Laudo de vistoria/orientação sanitária informando que “o local se encontra em condições satisfatórias para funcionamento”, ressalta ainda que a instituição de ensino recebeu em mãos a Resolução SESA nº 318/02, Lei nº 14855/05 e Folder RDC 216/04 (fls.);



PROCESSO Nº 582/07

c) matriz curricular (fls.24);

NRE: 01 - APUCARANA		MUNICIPIO: 0140 - APUCARANA							
ESTABELECIMENTO: 01620 - JOSE CANALE, C E PE - E FUND MEDIO									
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA							
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS							
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3					
B A S E N A C I O N A L C O M U M	ARTE	2	2	2					
	BIOLOGIA	2	2	2					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FISICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	4					
	MATEMATICA	4	4	3					
	QUIMICA	2	2	2					
		SUB-TOTAL	21	21	21				
P D	FILOSOFIA		2	2					
	L.E.M.-INGLES *	2	2	2					
	SOCIOLOGIA	2							
	SUB-TOTAL	4	4	4					
	TOTAL GERAL	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO Nº 582/07

- d) quadro de docentes do ano de 2006, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Adriana Reis de Jesus	Língua Portuguesa	Letras/Port/Inglês e respectivas Literaturas
Maria das Graças Mendes	Língua Portuguesa	Letras/Port/Inglês e respectivas Literaturas Especialização em Língua Portuguesa
Cristina Cirino de Jesus	Matemática	Ciências/Matemática Especialização em Ensino da Matemática
Antonio Falashi	Geografia	Estudos Sociais/Educação Moral e Cívica; Programa Especial de Formação Pedagógica em Geografia; Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Eliana Ap ^a Neves	História	História/Geografia Especialização em História
Fernando Laercio Martin	Educação Física	Educação Física
* Isabela Maria de Barros Lopes Apresentar licenciatura	Arte	Bacharel em Artes Cênicas/Interpretação Teatral
Yara Margarete da Rocha Gruszka	Química/Física	Química/Física/Matemática Especialização em Ensino de Química
Reinildis Portelinha Gasparetto	Biologia	Biologia Especialização em Pedagogia para o Ensino Religioso
Fátima Maria Dzioba	Inglês	Letras/Port/Inglês e respectivas Literaturas Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Irineu Ferreira	Inglês	Letras/Port/Inglês
Denilto Laurindo	Filosofia	Filosofia
** Ariomar Ferreira Apresentar justificativa para Sociologia	Sociologia	História

Embora a solicitação da direção do referido colégio seja de reconhecimento, pela análise da documentação apresentada não há condições de atendimento do solicitado.



PROCESSO Nº 582/07

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista que Colégio Estadual Padre José Canale - Ensino Fundamental e Médio, Município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, ainda não apresenta condições plenas de funcionamento para o reconhecimento, somos pela concessão da prorrogação de funcionamento do Ensino Médio até o final do ano letivo de 2008.

Cabe à SEED, entidade mantenedora do Colégio em pauta, tomar urgentemente medidas cabíveis ao presente caso, tendo-se em conta que o Colégio não apresenta as condições exigidas pela Deliberação nº 04/99-CEE para o reconhecimento.

Cabe à Direção do Colégio a responsabilidade de reivindicar junto à SEED, recursos necessários às condições plenas de funcionamento exigidas pela Deliberação nº 04/99-CEE, devendo providenciar o cumprimento das exigências estabelecidas no Laudo Técnico do Corpo de Bombeiros e as exigências assinaladas no quadro do corpo docente.

Para efeito de certificação dos alunos alerta-se à SEED que deverá ser credenciado outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Médio reconhecido.

Alerta-se que a Deliberação nº 09/05-CEE alterou o artigo 33 da Deliberação nº 04/99-CEE que passou a ter a seguinte redação:

Art. 33 A autorização para funcionamento será concedida pelo prazo de dois (2) anos.

§ 1º - A prorrogação do prazo poderá ser pleiteada pela instituição, por igual período, uma única vez, competindo ao Secretário de Estado da Educação concedê-la, à vista de Parecer favorável do CEE.

§ 2º - Não cumpridas as exigências legais no prazo fixado, o curso será cessado de forma gradativa por ato do Secretário de Estado da Educação.

Observe-se que a partir do ano letivo de 2007:

- a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação nº 06/2006-CEE;
- b) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;



PROCESSO Nº 582/07

- c) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de abril de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2007.